



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 935, DE 22 DE MAIO DE 2.025

“Altera a Lei nº 792, de 20 de dezembro de 2.022, que cria o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da Barra e dá outras providências.”

A Câmara dos Vereadores do Município de São José da Barra aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 792, de 20 de dezembro de 2.022, que cria o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da Barra, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT de São José da Barra - MG, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural, no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. O inciso XIII do art. 9º da Lei nº 792, de 20 de dezembro de 2.022, que cria o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da Barra, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. ...

...

XIII – Aprovação ou modificação do Plano Municipal de Cultura, a ser proposto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. O art. 14 da Lei nº 792, de 20 de dezembro de 2.022, que cria o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da Barra, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao COMCULT para o desempenho de suas atribuições por meio do Setor de Cultura.

Art. 4º. O art. 16 da Lei nº 792, de 20 de dezembro de 2.022, que cria o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da Barra, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O COMCULT será constituído de 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Público e 03 (três) representantes da Sociedade Civil atuantes em segmentos técnicos culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

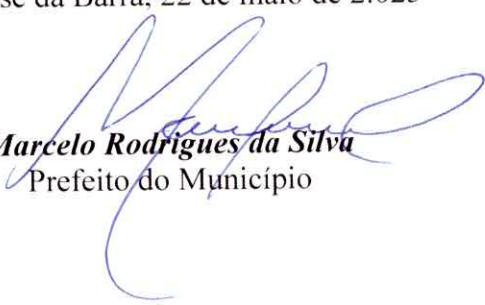
Estado de Minas Gerais

Art. 39. As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação e rubricas específicas e respectivas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 22 de maio de 2.025


Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município

